



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N°. 1.984, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, DOS SETORES PÚBLICOS, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, A DAREM PREFERÊNCIA NO ATENDIMENTO, NÃO RETENDO EM FILAS, PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Em todos os setores públicos, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços do município de Marechal Floriano, deverão ser afixados cartazes ou placas com o símbolo mundial do autismo, em local visível, preferencialmente próximo aos locais de atendimentos e/ou caixas quando existirem, com os seguintes dizeres: “Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus acompanhantes têm atendimento preferencial nos termos desta Lei Municipal”.

**Art. 2º** - Entende-se que o Transtorno do Espectro Autista (TEA) engloba diferentes síndromes marcadas por perturbações do desenvolvimento neurológico, com três características fundamentais que podem manifestar-se em conjunto ou isoladamente, sendo elas:

- I - dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem;
- II - dificuldade no uso da imaginação para lidar com jogos simbólicos;
- III - dificuldade de socialização e padrão de comportamento restritivo e repetitivo.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos públicos e privados do Município ficam obrigados a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista, conforme parágrafo único.

**Parágrafo Único:** Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - supermercados;
- II - farmácias;
- III - bancos;
- IV - bares;



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

*ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

V - restaurantes;

VI - lojas em geral;

VII - casas lotéricas dentre outros.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 25 de Junho de 2018.

  
**JOÃO CARLOS LORENZONI**

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 1984 / 2018  
EM, 25 / 06 / 2018  
  
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 036/2018 – Autor: Felipe Hulle Delpuppo



COPIA

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

EXERCÍCIO: 2018

LEI N° \_\_\_\_\_

AUTÓGRAFO N° - 034

PROJETO DE LEI N° - 036

DATA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI N°. 036/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE HULLE DELPUPPO QUE “DISPÔE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, DOS SETORES PÚBLICOS, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, A DAREM PREFERÊNCIA NO ATENDIMENTO, NÃO RETENDO EM FILAS, PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

## APROVA:

**Art. 1º** - Em todos os setores públicos, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços do município de Marechal Floriano, deverão ser afixados cartazes ou placas com o símbolo mundial do autismo, em local visível, preferencialmente próximo aos locais de atendimentos e/ou caixas quando existirem, com os seguintes dizeres: “Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus acompanhantes têm atendimento preferencial nos termos desta Lei Municipal”.

**Art. 2º** - Entende-se que o Transtorno do Espectro Autista (TEA) engloba diferentes síndromes marcadas por perturbações do desenvolvimento neurológico, com três características fundamentais que podem manifestar-se em conjunto ou isoladamente, sendo elas:

- I - dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem;
- II - dificuldade no uso da imaginação para lidar com jogos simbólicos;
- III - dificuldade de socialização e padrão de comportamento restritivo e repetitivo.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos públicos e privados do Município ficam obrigados a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista, conforme parágrafo único.

**Parágrafo Único:** Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - supermercados;
- II - farmácias;
- III - bancos;
- IV - bares;



CÓPIA

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

EXERCÍCIO: 2018

LEI N° \_\_\_\_\_

AUTÓGRAFO N° - 034

PROJETO DE LEI N° - 036

DATA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

V - restaurantes;

VI - lojas em geral;

VII - casas lotéricas dentre outros.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 20 de Junho de 2018.

  
David Klipper  
Presidente

  
José Joaquim Stein  
Vice-Presidente

  
Cesar Tadeu Ronchi Junior  
Secretário

Projeto de Lei nº. 036/2018 – Autor: Felipe Hulle Delpuppo